

Nota biográfica

Nome: Rosa Maria Mendes dos Santos
 Data de nascimento: 8 de janeiro de 1957
 Natural de Cebolais de Cima — Castelo Branco
 Habilitações: Bacharelato em Contabilidade e Licenciatura em Auditoria pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa
 Percurso Profissional:

Em 1980 — Ingressa nos quadros da empresa gestora de mão de obra portuária, “Centro Coordenador do Trabalho Portuário de Lisboa”.

Em 1983 — É nomeada para a chefia da secção de Tesouraria.

Em 1984 — Passou a exercer funções de adjunta do chefe dos Serviços Administrativos.

Em 1990 — Cumulativamente com as anteriores funções é indigitada para a chefia da secção de Pessoal.

Em 1992 — Concorre a estágio para Técnico de 2.ª classe no Instituto de Informática do Ministério das Finanças ficando classificada em 1.º lugar.

Em 1994 — É nomeada para a categoria, ficando a exercer funções na área da Contabilidade.

Em 1996 — É nomeada para colaborar com a equipa da Direção Geral do Orçamento na implementação da Reforma da Administração Financeira do Estado (RAFE) no Ministério do Emprego.

Em 1997 — Promovida através de concurso interno geral de acesso, a técnica de 1.ª

No mesmo ano é indigitada para um grupo de trabalho encarregado de elaborar, no Instituto de Informática do Ministério das Finanças, um estudo sobre o controlo de tesouraria na parte da receita, trabalho este concluído em 1997.

Em 1999 — Depois de concluída a Licenciatura em Auditoria concorre a estágio para Técnico Superior de 2.ª classe no Instituto de Informática do Ministério das Finanças, sendo em outubro do mesmo ano nomeada definitivamente na categoria e ficando a exercer funções na área da Divisão de Gestão Orçamental.

No mesmo ano é indigitada para um grupo de trabalho encarregado de desenvolver um estudo sobre o controlo de tesouraria no âmbito da execução e controlo do Fundo de Maneio, trabalho concluído em 1999.

Em 2000 — Indigitada para colaborar com a equipa da Direção-Geral do Orçamento na implementação da RAFE nos Governos Cívicos.

Em 2002 — É nomeada coordenadora de atividades da Secção de Contabilidade.

Em 2003 — Concorre a Técnico Superior de 1.ª classe no Instituto de Informática do Ministério das Finanças, sendo em agosto nomeada para aquela categoria.

Em 2004 — É nomeada coordenadora de atividades na área do Núcleo de Gestão Orçamental, funções estas que cessaram a seu pedido em 2005.

Em abril de 2005 — Nomeada em comissão de serviços para o cargo de Chefe de Divisão da ADSE.

A partir de 1 de janeiro de 2017 — Chefe de Divisão em regime de substituição no Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P. (ADSE, I. P.).

Formação Relevante — FORGEP — Curso de Formação Especializada em Gestão Pública pelo INA.

311389073

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS**Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão****Despacho n.º 5990/2018**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo José Luís Matias Semedo, motorista do conselho de administração da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, para exercer as funções de motorista do meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 11 de junho de 2018.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

11 de junho de 2018. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, *Angelo Nelson Rosário de Souza*.

ANEXO

Nota Curricular**Dados Biográficos**

Nome: José Luís Matias Semedo
 Data e local de nascimento: 26 de julho de 1975

Habilitações e Atividade Académica

9.º Ano de escolaridade

Percurso Profissional

1992-1995 — Mecânico de automóveis de 3.ª na SINTRAUTO — Concessionário da Mercedes Benz;

1995-1997 — Mecânico de automóveis de 2.ª e 1.ª na VTD, S. A. — Concessionário da Mitsubishi;

1997-2000 — Mecânico de automóveis de 1.ª na SINTRAUTO — Concessionário da Mercedes Benz;

2000-2001 — Motorista da Administração e Estafeta na empresa de Segurança «Nadifil», prestando serviço para o PEDIP (Ministério da Economia);

2001-2004 — Motorista no IAPMEI, junto do respetivo Presidente e Administradores;

2004-2005 — Serviço de motorista para várias entidades, nacionais e estrangeiras;

2005-2005 — Motorista do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, Exmo. Sr. Dr. Franquelim Alves;

2005-2006 — Motorista na Inspeção-Geral das Atividades Económicas (Órgão de Polícia Criminal);

Motorista do Inspetor-Geral da IGAE — Inspeção-Geral das Atividades Económicas, Eng.º Mário Silva;

Motorista do Corpo Insetivo da IGAE (ASAE);

Auxílio ao Corpo Insetivo da IGAE (ASAE).

2006-2007 — Agente de Fiscalização de Estacionamento na Parques Tejo, E. M.;

2007-2008 — Motorista no Gabinete de S. E. o Ministro da Economia e da Inovação, Dr. Manuel Pinho;

2008-2018 — Motorista do Conselho de Administração na Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

311420898

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte**Aviso n.º 8256/2018**

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Vale de Cambra corresponde à carta publicada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 111/2008, de 21 de julho.

A Câmara Municipal de Vale de Cambra apresentou, decorrente das decisões das conferências decisórias dos projetos associados ao Regime Extraordinários de Regularização das Atividades Económicas — RERA 54/2016 e 55/2016 -, ao abrigo do artigo 16.º A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, as propostas de alteração simplificada da delimitação da REN para o município a qual prevê três exclusões, numa área total de 6455 m², nas tipologias “áreas de máxima infiltração” e “zonas ameaçadas pelas cheias”.

A proposta de alteração simplificada obteve o parecer favorável condicionado da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./Administração Regional Hidrográfica do Centro, sendo que posteriormente a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte aprovou, em 07/03/2018, a alteração simplificada da delimitação de REN para o município. Assim:

Considerando o disposto no artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

1 — Foi aprovada a alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Vale de Cambra associada aos processos RERA 54/2016 e 55/2016, a qual se encontra condicionada a que os requerentes dos processos RERA em questão (ARSOPI e INOCAMBRA) cumpram o parecer da APA/ARH-Centro.

2 — A alteração incide sobre a folha 3 da carta da REN em vigor, mais precisamente nas exclusões identificadas pelas E1, E2 e E3, procedendo-se à publicação integral da Carta da REN.

Artigo 2.º

Consulta

A carta da REN, num total de oito folhas, e a memória descritiva e justificativa podem ser consultadas na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Direção-Geral do Território, incluindo os referidos processos RERAE.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de junho de 2018. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Fernando Freire de Sousa*.

QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Vale de Cambra

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E1	0,135	Áreas de máxima infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Área de Indústria e armazém	Ampliação da unidade RERAE n.º 55/2016
E2	0,4609	Áreas de máxima infiltração	Área de Indústria e armazém	Ampliação da unidade RERAE n.º 55/2016
E3	0,0496	Áreas de máxima infiltração	Área de Indústria e armazém	Ampliação da unidade RERAE n.º 54/2016

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

44442 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44442_1.jpg
 44442 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44442_2.jpg
 44442 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44442_3.jpg
 44442 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44442_4.jpg
 44442 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44442_5.jpg
 44442 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44442_6.jpg
 44442 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44442_7.jpg
 44442 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44442_8.jpg
 611409322

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo**Aviso n.º 8257/2018**

Foi apresentada pela Câmara Municipal do Cartaxo, nos termos do artigo 16.º do DL n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do DL n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o município do Cartaxo, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 187/97, publicada no *Diário da República* de 28 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2008, publicada no *Diário da República* de 18 de julho, e pelo Aviso n.º 3549/2015, publicado no *Diário da República* de 2 de abril.

As oito primeiras áreas a excluir (E2 a E9) integram a presente alteração da delimitação da REN, com o objetivo de garantir a possibilidade de regularização e alteração/ampliação de instalações existentes decorrentes de procedimentos enquadrados legalmente no artigo 13.º do Regime Excepcional de Regularização de Atividades Económicas — DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual. A última (E10) resulta da necessidade de promover o enquadramento legal do Loteamento titulado pelo alvará n.º 3/99.

No âmbito do n.º 1 do artigo 11.º do DL n.º 166/2008, na atual redação, a Agência Portuguesa do Ambiente, apesar de não ter comparecido à conferência de serviços realizada em 07-05-2018, emitiu parecer favorável às áreas que integram a presente alteração à delimitação da REN e desfavorável a uma outra área que, entretanto, foi abandonada na alteração.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo emitiu uma posição final favorável condicionada a todas as áreas a excluir.

Em sequência, a Câmara Municipal do Cartaxo introduziu as alterações decorrentes daqueles pareceres.

Nos termos do artigo 11.º daquele diploma legal, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo aprovou, em 29 de maio de 2018, a alteração da delimitação de REN para o município do Cartaxo.

Assim:

Considerando o disposto no DL n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do DL n.º 239/2012, de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Foi aprovada a alteração da delimitação da REN para o município do Cartaxo, com as áreas a excluir (E2 a E10) identificadas na planta e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, bem como na Direção Geral do Território.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente alteração da delimitação da REN para o município do Cartaxo produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

29 de maio de 2018. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

44337 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44337_1.jpg

QUADRO ANEXO

Alteração da Reserva Ecológica Nacional do Município do Cartaxo

Área a excluir (número de ordem)	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN afetada(s)	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E2	0,18	Área de Máxima Infiltração	Indústria	Regime Excepcional Regularização Atividades Económicas (RERAE) — Necessidade de regularização de edificações para resposta ao crescente desenvolvimento da atividade. O licenciamento da atividade deverá atender às condições expostas e constantes da ata da reunião da Conferência Decisória de 07/09/2016, realizada no âmbito do RERAE — DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual.